

RESOLUÇÃO N.º 214/2010

EMENTA: Aprova as Regras Gerais do Processo Seletivo – 2011 para ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.007823/10-57,

RESOLVE:

Art. 1º – O ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2011 será feito de modo que 80% das vagas oferecidas sejam preenchidas através do Concurso Vestibular da Universidade Federal Fluminense e de modo que 20% das vagas oferecidas sejam preenchidas através do Sistema de Seleção Unificado do MEC – SISU, versão 2011.

Parágrafo único – Para os 20% das vagas referidas nesse artigo, os candidatos devem prestar o Exame Nacional de Ensino Médio versão 2010.

- Art. 2º Para os 80% das vagas referidas no Art. 1º, o Concurso Vestibular da Universidade Federal Fluminense para o exercício de 2011 será realizado por cursos, agrupados em áreas de conhecimento, considerando-se tanto os ministrados em Niterói, quanto os ministrados em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- **Art.** 3º Para os 80% das vagas referidas no artigo **Art.** 1º, a inscrição será efetuada em período único para todos os cursos, indistintamente, devendo o candidato, no ato da inscrição, optar somente por um curso.

Parágrafo único – Para os cursos de Engenharia, excetuando-se o de Engenharia Química, o candidato poderá optar por dois deles, independentemente da localidade.

- **Art.** 4º O Concurso Vestibular UFF 2011 para os 80% das vagas referidas no **Art.** 1º, constará de **duas etapas**, obedecendo à estrutura seguinte:
- (a) A **primeira etapa**, eliminatória, a ser realizada em um único dia com duração máxima de quatro horas e trinta minutos, constará de uma prova com setenta e cinco questões, exclusivamente de múltipla escolha, abrangendo a base nacional comum dos currículos do ensino médio, organizada em áreas de conhecimento, explicitadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CEB/CNE n° 3/98), a saber: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias.
- (b) A **segunda etapa**, somente para os candidatos habilitados a essa etapa, será realizada em dois dias:
 - em um desses dias, com duração máxima de quatro horas e trinta minutos, serão aplicadas uma prova de Redação em língua portuguesa e duas provas de Conhecimentos Específicos, com questões exclusivamente discursivas, abrangendo duas matérias indicadas pelos Colegiados dos cursos envolvidos e constantes do Edital do Concurso – cada uma dessas provas valerá dez pontos;
 - em outro dia, com duração máxima de três horas, será aplicada uma prova de Expressão Plástica, valendo dez pontos, apenas para os candidatos ao curso de Arquitetura e Urbanismo;
- § 1º A prova objetiva da primeira etapa terá como exigência mínima para qualquer candidato a ser convocado à segunda etapa do concurso, a obtenção de número de acertos diferente de zero em cada conjunto de questões relativas, respectivamente, a conhecimentos de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, Biologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira, Matemática e Química. No caso de Língua Estrangeira, o número de acertos será considerado sobre as questões válidas, entendendo-se como questões válidas as não passíveis de anulação.
- § 2º Para a segunda etapa, classificatória, serão convocados os candidatos que obtiverem rendimento superior a cinqüenta por cento do total da primeira etapa, excetuando-se as questões de Língua Estrangeira, resguardado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto.
- § 3 $^{\circ}$ Se, depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes na segunda etapa a algum curso for inferior a três vezes o número total de vagas desse curso, serão convocados para essa etapa, pela ordem decrescente do total de pontos, tantos candidatos quantos forem necessários para que se atinja o número de três candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quinto.
- \S $4^{\underline{o}}$ Se, depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes na segunda etapa a

algum curso for superior a oito vezes o número de vagas desse curso, deixarão de ser convocados para essa etapa, pela ordem crescente do total de pontos, tantos candidatos quantos forem necessários para que se atinja o número de oito candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quinto.

§ 5º − Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso para o qual se aplicar o disposto nos parágrafos terceiro e quarto, serão convocados para a segunda etapa todos os candidatos que estiverem nessa situação.

 \S 6º – Será eliminado o candidato que obtiver nota zero em alguma das provas da segunda etapa.

§ 7° – A falta em dia de prova de qualquer das etapas eliminará o candidato.

Art. 5º – Para efeito de classificação dos candidatos concorrentes aos 80% das vagas referidas no **Art. 1º**, a nota final será apresentada em uma escala de zero a cem pontos. A prova com questões exclusivamente de múltipla escolha valerá, no máximo, trinta e cinco pontos e as de Expressão Plástica, quando for o caso, de Redação e de Conhecimentos Específicos, valerão, no máximo, em conjunto, sessenta e cinco pontos.

a) Para esses candidatos, o número de pontos E1 relativos às setenta e cinco questões da prova da primeira etapa, será igual a sete quinze avos da quantidade de acertos registrados nas questões correspondentes a Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Biologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Matemática e Química mais o número de acertos registrados nas questões de Língua Estrangeira multiplicado pelo número de questões propostas e dividido pelo número de questões válidas, números esses também relativos às questões de Língua Estrangeira.

$$\mathbf{E}_1 = \frac{7}{15} \left\{ \mathbf{A}_1 + \mathbf{A}_2 \left(\frac{9}{\mathbf{A}_3} \right) \right\}$$

- b) Também para esses candidatos, o cálculo do número de pontos E2 relativos às provas da segunda etapa far-se-á conforme especificado adiante:
- excetuando-se os candidatos do curso de Arquitetura e Urbanismo, o número de pontos será igual a treze sextos da soma das notas obtidas na prova de Redação e nas duas provas de Conhecimentos Específicos.

$$E_2 = \frac{13}{6} (R + C_1 + C_2)$$

- para os candidatos ao curso de Arquitetura e Urbanismo, o número de pontos E2 será igual a treze sextos da soma das notas obtidas nas provas de Redação e de Expressão Plástica mais treze doze avos da soma das notas obtidas nas duas provas de Conhecimentos Específicas.

$$E_2 = \frac{13}{6} (R + EP) + \frac{13}{12} (C_1 + C_2)$$

c) O total de pontos T indicará a nota final desses candidatos e será igual à soma do número de pontos obtidos segundo os procedimentos indicados nos itens (a) e (b) deste artigo, observado o limite máximo de cem pontos.

$$T = E_1 + E_2$$

d) Na classificação final, o desempate de candidatos com igual pontuação será feito levando-se em consideração, sucessivamente: a maior nota da prova de Expressão Plástica, quando for o caso; a maior nota nas provas de Conhecimentos Específicos da segunda etapa, na sua ordem de aplicação; a maior nota na prova de Redação; o maior número de acertos na prova da primeira etapa, excetuando-se as questões de Língua Estrangeira; e o candidato mais idoso.

Art. 6° – Os 80% das vagas referidas no Art. 1° oferecidas para os cursos ministrados em Niterói e para aqueles ministrados em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro serão específicas para os candidatos que tiverem feito a opção, no ato da inscrição, por esses cursos, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3° .

Art. 7º – Os 80% das vagas referidas no **Art.** 1° e oferecidas em cada curso serão preenchidas respeitando-se a classificação final dos candidatos não eliminados do concurso, obedecendo-se à ordem decrescente das notas finais desses candidatos.

Parágrafo único – Para o preenchimento das vagas nos cursos de Engenharia, excetuando-se o de Engenharia Química, será considerada a classificação final do grupo constituído por todos os candidatos a esses cursos. No preenchimento dessas vagas, após considerar-se a nota final do candidato, levar-seá em conta sua primeira opção de curso e, a seguir, sua segunda opção de curso.

Art. 8º – O aluno ingressante dentro dos 80% das vagas referidas no Art. 1º que, no ato da inscrição, optou somente por um curso não será chamado para remanejamento após efetuar inscrição em disciplinas.

Parágrafo único – O aluno que ocupar vaga no curso de Engenharia correspondente a sua segunda opção poderá ser remanejado de semestre e de curso após efetuar inscrição em disciplinas; para fins de posicionamento final respeitar-se-á, inicialmente, a ordem de classificação, a seguir, sua primeira opção e, por último, sua segunda opção.

Art. 9°- Todos os candidatos beneficiados no programa de concessão de bônus para alunos da rede pública de ensino, conforme determinam os parágrafos primeiro e segundo do Art. 1° da Resolução n.º 215/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa terão sua nota final acrescida em 10% (dez por cento), ressalvado, quando for o caso, o limite de 100 pontos que consta na alínea c do Art. 5°.

Art. 10º - Em relação aos cursos com reservas de vagas para professores da rede pública de ensino, deverá ser levado em consideração o parágrafo único do Art. 2° da Resolução n.º 215/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 11° - Os 20% das vagas oferecidas referidas no **Art. 1°** serão preenchidas unicamente de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo MEC para o ENEM 2010 e para as chamadas do Sistema de Seleção Unificado-SISU do ano de 2011.

Parágrafo único – Na seleção prevista neste artigo, também serão consideradas as políticas de ação afirmativa definidas na Resolução 215/2010 do CEP.

Art. 12º – Os casos omissos serão encaminhados à apreciação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC.

Art. 13º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 09 de junho de 2010.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor